



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**Processo:** TC-000257/017/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Leão Engenharia Ltda.

**Signatário:** Carlos Alberto Ferreira Leão.

**Autoridades que assinaram os instrumentos:** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito Municipal à época) e Wilson Luiz Teixeira (Secretário de Urbanismo e Habitação à época).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção de viaduto no cruzamento entre as avenidas Major Nicácio e Dr. Ismael Alonso y Alonso, Bairro São José, Franca - SP.

**Em exame:** concorrência pública nº 18/2012, contrato nº 91/2012, 1º termo aditivo, de 26-11-12, 2º termo aditivo, de 25-01-13, 3º termo aditivo, de 26-03-13, e execução contratual.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713); Eduardo Marcantonio Pinto (OAB/SP nº 168.733) e outros.

**Acompanham:**

**Expediente:** TC-000213/006/12

**Interessado:** Câmara Municipal de Franca.

**Expediente:** TC-000381/006/12

**Interessado:** Câmara Municipal de Franca.

Considerando o relatório de fiscalização (fls. 1826/1831) e as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 1834/1838), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa assino às partes interessadas o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inc. XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, querendo, apresentem esclarecimentos de seu interesse.

No mesmo prazo devem trazer aos autos os seguintes documentos e informações:

a) cópia do noticiado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 1814/1816 e 1823/1824) bem como, comprovantes de seu cumprimento;

b) cópia do Laudo elaborado por engenheiros do Centro de Apoio Operacional de Execuções (Caex) a pedido do Ministério Público, relatando diversas irregularidades na obra, consoante informação de fls. 1818 e 1820/1822;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



- c) cópia da conclusão do Inquérito Civil intentado pelo Ministério Público, noticiado às fls. 1816 e 1819;
- d) cópia da conclusão da Comissão Especial de Inquérito – CEI, instaurada pela Câmara Municipal de Franca, para apurar as possíveis falhas na execução da obra, conforme noticiado às fls. 1816, 1817 e 1819;
- e) cópia do Estudo Prévio de Impacto Ambiental relativo à obra e sua respectiva aprovação pelo Órgão competente, documento este reclamado desde a instrução inicial da Fiscalização;
- f) cópia da obtenção da Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, consoante Carta BPG/PGR nº 1020/2012, Autos DAEE nº 9300512 (fls. 1645/1646), nos termos das Portarias DAEE nº 717/96 e nº 001/98;
- g) comprove, documentalmente, que o córrego sobre o qual foi construída a ponte perdeu sua característica de Área de Proteção Permanente – APP, conforme alegado à fl. 1618, uma vez que tal assertiva vai de encontro com os documentos de fls. 1638/1640, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- h) cópia de documento emitido pela CETESB, dando conta do cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 86347/2012, de 24-08-12, inclusive com o plantio e condução das árvores ali determinadas (fl. 1640);

Autorizo vista e extração de cópias em Cartório.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a **ATJ** por suas Unidades de Engenharia e Jurídica.

Após, dê-se vista ao **MPC** com retorno a este Gabinete.

GC-SEB, 12 de dezembro de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**